

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 069, de 24 de maio de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do processo nº 52 600 005021/2003, apresentados pela firma Indústrias Filizola S.A.;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto com base nas informações existentes no processo supra, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 1.7.5 da Portaria INMETRO/DIMEL nº 114 de 22 de julho de 2003, de aprovação de modelo da linha BABY, o qual passará a ter a seguinte redação:

1.7.5 Dispositivo de saída serial (opcional).

Art. 2º - Alterar o subitem 3.2 da Portaria INMETRO/DIMEL nº 114 de 22 de julho de 2003, de aprovação de modelo da linha BABY, o qual passará a ter a seguinte redação:

3.2 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do INMETRO, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, naquilo que for aplicável.

Art. 3º - Alterar os desenhos constantes das Portarias INMETRO/DIMEL nº 114/03 de 22/07/03, nº 120/03 de 25/07/03 e nº 021/04 de 16/02/04, de aprovação dos modelos da linha BABY, BP e BPS, respectivamente, no que se refere à inscrição pertinente ao efeito máximo subtrativo de tara, que se diferente de Max, deve ser expresso na forma $T = - \dots \text{kg}$, em atendimento ao disposto no subitem 7.1.2 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, ao invés de TARA -..... kg, constante das referidas Portarias.

Art. 4º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da respectiva Portaria de aprovação de modelo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal